PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.058, DE 1º DE JULHO DE 2004

Autoriza o Executivo a receber imóvel em doação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município receberá em doação da Sra. Lydia Affonso Rezende, UM TERRENO, sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, medindo 15,34m de frente Oeste para a Rua Apolinário Porto Alegre, obedecendo rumo horário segue em direção Leste por uma linha quebrada que mede 159,85m composta de dois segmentos de reta, o primeiro segmento medindo 69,79m e o segundo 90,06m confrontando-se a Norte com área remanescente; daí segue em direção Nordeste por uma linha quebrada que mede 85,23m composta de dois segmentos de reta, o primeiro medindo 50,41m e o segundo 34,82m confrontando-se a Noroeste com área remanescente; daí segue em direção Sudeste por uma linha reta que mede 17,89m e confronta-se a Nordeste com a Rua Dr. Armando Fagundes; daí segue em direção Sudoeste por uma linha quebrada que mede 148,51m composta de quatro segmentos, o primeiro segmento medindo 34,56m, o segundo segmento medindo 73,12m, o terceiro segmento medindo 21,69m e o quarto segmento medindo 19,14m, confrontando-se a Sudeste com área remanescente; daí segue em direção Noroeste por uma linha reta que mede 13,04m confrontando-se a Sudoeste também com área remanescente; daí segue em direção Nordeste por uma linha reta que mede 53,54m composta de dois segmentos, o primeiro medindo 21,54m e o segundo medindo 32,00m confrontando-se a Noroeste também com área remanescente; daí segue em direção Oeste por uma linha quebrada que mede 151,04m composta de três segmentos, o primeiro medindo 47,64m, o segundo 41,99m, e o terceiro 61,41m, onde encontra a linha de frente pela Rua Apolinário Porto Alegre, fechando assim o perímetro da área descrita, confrontando-se todas as metragens com área remanescente e faz parte do todo registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona, nos Livros 3-J, fls. 194, sob nº 15.381; Livro 3-K, fls. 50, nº 16.189; Livro 3-G, fls. 72, nº 10.547.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se à abertura do prolongamento da Rua Gago Coutinho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 1º DE JULHO DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo